



Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

**CONTRATO 007/2016**

**SERVIÇOS DE DESPACHANTE.**

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amarildo Paglia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Senhor **DILVAN CARLOS PALLA**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.510.036-7/SESP-SC, com CPF nº 552.418.839-91, residente e domiciliado na cidade de Vargeão, SC, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de despachante para regularização e licenciamento dos veículos pertencentes à frota municipal de Vargeão, SC, durante o Exercício de 2016, os quais a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância conforme quantidade e especificações contidas na documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº 46/2015 e Processo Licitatório 67/2015**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Primeiro**

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor global estimado de **R\$ 7.420,00 (Sete mil quatrocentos e vinte reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação orçamentária do município para o exercício 2016: Secretaria Municipal de Educação - Manut. Ativ. do Ensino Fundamental - 04.01.2.035.3.3.90.00.00.00.00.00; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Manut do DMER - 05.01.2.045.3.3.90.00.00.00.00.00 e Secretaria Municipal de Administração - Manut. das Ativ. Administrativas - 03.01.2.019.3.3.90.00.00.00.00.00.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **05 (cinco) dias**, após a realização dos serviços e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.



Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá duração até 31/12/2016.

**Parágrafo único**

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços observando as normas legais vigentes, executando os serviços dentro de elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- b) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- c) Assumir integralmente a responsabilidade quanto às despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- d) A contratada realizará os serviços junto aos órgãos competentes e deverá retirar os documentos necessários para a realização dos serviços junto ao estabelecimento da contratante.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- g) Fornecer os devidos documentos fiscais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, deverá a **CONTRATANTE** obedecer às seguintes disposições:

- a) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados;
- c) Fica a cargo da contratante o pagamento das taxas e licenças necessárias a realização dos serviços junto aos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (*um por cento*) do valor



Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

A realização dos serviços deverá ser feita conforme solicitação, de forma imediata após emissão da ordem de serviço.

**Parágrafo Primeiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) e serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

**Parágrafo Primeiro**

O serviço entregue em desacordo com as características, especificações ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser complementado ou refeito. Nestes casos, o prazo para substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

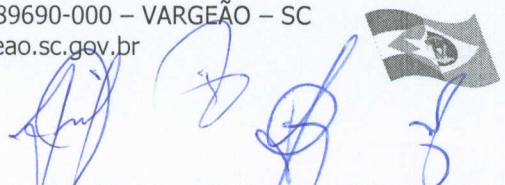
Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:  
I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

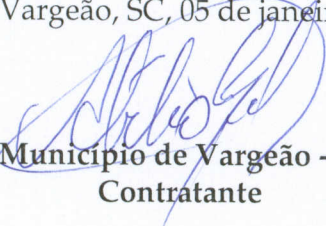
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.




Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**


Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vargeão, SC, 05 de janeiro de 2016.

  
**Município de Vargeão - SC**  
**Contratante**

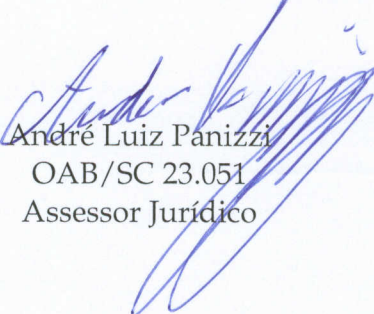
  
**Dilvan Carlos Palla**  
**Contratado**

Testemunhas:

  
Magali Cecília Cadini  
Servidor Público de Vargeão  
Matrícula: 50294

  
Rosecler de Oliveira De Prá  
Servidor Público de Vargeão  
Matrícula: 50302

Visto:

  
André Luiz Panizzi  
OAB/SC 23.051  
Assessor Jurídico



# Vargeão

## PREFEITURA

### EXTRATO DE CONTRATOS DE Nº 001/2016 A Nº 031/2016

EXTRATO DE CONTRATOS de nº 001/2016 a nº 031/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: ADEVAL BIKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA - ME

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar do Município de Vargeão - SC.

VALOR: R\$ 14.711,00 (quatorze mil setecentos e onze reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, e suas alterações, Pregão nº 44/2015, processo licitatório 65/2015 e Contrato nº 001/2016.

Vargeão, SC, 05 de Janeiro de 2016.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar do Município de Vargeão - SC.

VALOR: R\$ 10.589,00 (Dez mil quinhentos e oitenta e nove reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, e suas alterações, Pregão nº 44/2015, processo licitatório 65/2015 e Contrato nº 002/2016.

Vargeão, SC, 05 de Janeiro de 2016.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: MOACIR BERTOL & CIA LTDA

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar do Município de Vargeão - SC.

VALOR: R\$ 17.606,00 (Dezessete mil seiscentos e seis reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, e suas alterações, Pregão nº 44/2015, processo licitatório 65/2015 e Contrato nº 003/2016.

Vargeão, SC, 05 de Janeiro de 2016.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar do Município de Vargeão - SC.

VALOR: R\$ 5.806,00 (Cinco mil oitocentos e seis reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, e suas alterações, Pregão nº 44/2015, processo licitatório 65/2015 e Contrato nº 004/2016.

Vargeão, SC, 05 de Janeiro de 2016.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: VANDERLEI PAVAN - ME

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar do Município de Vargeão - SC.

VALOR: R\$ 30.682,00 (Trinta mil seiscentos e oitenta e dois reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, e suas alterações, Pregão nº 44/2015, processo licitatório 65/2015 e Contrato nº 005/2016.

Vargeão, SC, 05 de Janeiro de 2016.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: DARLEI BONAI - ME

OBJETO: Contratação de empresa para lavagem com lubrificação nos automóveis, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Vargeão, SC, conserto e montagem de pneus e aquisição de câmaras de ar.

VALOR: R\$ 84.508,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e oito reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, Pregão nº 45/2015 e Contrato nº 006/2016.

Vargeão, SC, 05 de janeiro de 2016.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: DILVAN CARLOS PALLA

OBJETO: Contratação de serviços de despachante para regularização e licenciamento dos veículos pertencentes à frota municipal de Vargeão, SC, durante o Exercício de 2016.

VALOR: R\$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, Pregão 46/2015 e Contrato nº 007/2016.

Vargeão, SC, 05 de janeiro de 2016.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: CPL – ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de locação de software de Movimento Econômico ao município de Vargeão, SC.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, Tomada de preços 02/2015 e Contrato nº 008/2016.

Vargeão, SC, 05 de Janeiro de 2016.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: F.M. PNEUS LTDA

OBJETO: Recapagem e vulcanização de pneus.

VALOR: R\$ 77.876,00 (setenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, convite nº 14/2015 e Contrato nº 009/2016.

Vargeão, SC, 05 de Janeiro de 2016.

Amarildo Paglia